



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 14ª Região - PORTO VELHO
Av. Presidente Dutra, n. 4055, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-327 - Fone (69)3901-8000

RECOMENDAÇÃO Nº 41572.2026 - 02º Ofício Geral da PRT - 14ª Região/RO

INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 000812.2026.14.000/6

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

Ao MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

À direção da UNIDADE DE SAÚDE RONALDO ARAGÃO

Estrada do Belmonte, nº 2044, Bairro Nacional, Porto Velho/RO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, com fundamento nos artigos 127, 129, incisos II e III, e 225, caput e § 3º, da Constituição da República, nos artigos 5º, inciso III, alínea “d”, inciso V, alínea “a”, e 6º, inciso VII, alínea “b”, e XX, da Lei Complementar nº 75/1993, que estabelece competir ao Ministério Público do Trabalho:

"Expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis."

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem por fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e o pluralismo político (artigo 1º, II, III, IV e V, da Constituição Federal), e que a soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos (artigo 14 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 19, § 2º-A, da Resolução TSE nº 23.610/2019, incluído pela Resolução TSE nº 23.755, de 2 de março de 2026, dispõe que “*é vedada a propaganda eleitoral ou o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado, respondendo quem lhe der causa ou permitir sua ocorrência, nos termos da legislação vigente*”, alcançando expressamente ambiente de trabalho público e responsabilizando também quem permite a ocorrência da prática;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Resolução nº 355/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na redação da Resolução CSJT nº 452, de 17 de julho de 2026, considera assédio eleitoral “*toda forma de distinção, exclusão ou preferência fundada em convicção ou opinião política no âmbito das relações de trabalho, inclusive no processo de admissão, exercida no contexto do exercício dos direitos políticos previstos na Constituição da República*”, configurand

o igualmente a prática de coação, intimidação, ameaça, humilhação ou constrangimento no intuito de influenciar ou manipular o voto, o apoio, a orientação ou a manifestação política de trabalhadores e trabalhadoras;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho, incorporada pelo Decreto nº 10.088/2019, proíbe toda distinção, exclusão ou preferência fundada em opinião política que tenha por efeito anular ou reduzir a igualdade de oportunidade ou de tratamento no emprego ou profissão;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho, aplicada por força do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, protege as pessoas que trabalham independentemente do seu estatuto contratual, abrange os setores público e privado e reconhece que uma única manifestação basta para configurar violência e assédio no mundo do trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.029/1995 proíbe práticas discriminatórias par efeito de admissão ou de permanência na relação jurídica de trabalho, e que o uso da estrutura administrativa e da relação de subordinação para constranger a vontade política de quem trabalha excede manifestamente os limites do fim social do exercício do poder, configurando abuso de direito na forma do artigo 187 do Código Civil;

CONSIDERANDO que a relação de trabalho é assimétrica por natureza, de modo que a manifestação política de quem detém poder de direção sobre a lotação, a escala e a permanência do trabalhador não se equipara a diálogo entre iguais, e produz, ainda que sem ameaça explícita, constrangimento apto a comprometer a liberdade de voto;

CONSIDERANDO que corre nesta Procuradoria a Notícia de Fato nº 000812.2026.14.000/6, na qual se noticia a convocação de pessoas que prestam serviços na Unidade de Saúde Ronaldo Aragão para reuniões de conteúdo político-eleitoral e a realização de contatos telefônicos destinados a confirmar a orientação de voto, com indicação de que a mobilização seria coordenada pela chefia da unidade;

CONSIDERANDO que o período de propaganda eleitoral teve início em 16 de agosto de 2026, e que o primeiro turno das eleições gerais está designado para 4 de outubro de 2026, circunstância que impõe urgência à adoção de medidas preventivas;

CONSIDERANDO que o dever de prevenir e coibir imposto pela norma eleitoral não se esgota na unidade noticiada, e que as condições organizacionais que tornam a condut possível estão presentes, em tese, em toda a rede municipal de saúde, dada a hierarquia com poder sobre lotação, escala e permanência, a capilaridade territorial das unidades e das equipes de saúde da família e a proximidade com a população em período eleitoral, sem que disso se atribua a qualquer outra unidade a prática ora noticiada;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 autoriza a fixação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e que a aferição do efetivo cumprimento do que se recomenda depende da apresentação dos elementos documentais

indicados ao final;

CONSIDERANDO que esta recomendação possui a finalidade de oportunizar aos recomendados prazo para adequação à legislação vigente, evitando, assim, a adoção de outras medidas mais gravosas, e que a expedição de recomendação não implica prejulgamento dos fatos investigados;

RESOLVE, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, **RECOMENDAR** a adoção das seguintes providências, no âmbito da **Unidade de Saúde Ronaldo Aragão**:

1. **GARANTIR** a todas as pessoas que prestam serviços na unidade, direta ou indiretamente, qualquer que seja o regime jurídico ou a forma de contratação, incluídos servidores efetivos e comissionados, contratados temporários, empregados públicos, agentes comunitários de saúde, terceirizados, estagiários e aprendizes, o direito à livre orientação política e à liberdade de filiação partidária, nele compreendido o direito de votar e de ser votado, sem qualquer interferência da chefia ou da Administração;
2. **ABSTER-SE**, por seus gestores, chefias, coordenadores e prepostos, de praticar ou permitir, no ambiente de trabalho ou em situação a ele relacionada, inclusive por meio eletrônico e por aplicativos de mensagens: **a)** convocar, convidar ou induzir à participação em reunião, encontro, comício ou qualquer atividade de conteúdo político-eleitoral; **b)** indagar, direta ou indiretamente, sobre a intenção de voto, o voto já proferido, a preferência partidária ou a orientação política de quem trabalha na unidade; **c)** orientar, sugerir, pedir, constranger ou ameaçar para que se manifeste apoio ou se vote em candidato ou partido determinado; **d)** prometer ou conceder vantagem, benefício, promoção, alteração vantajosa de escala ou de lotação em razão de apoio ou voto; **e)** ameaçar ou impor prejuízo, exoneração, remoção, alteração de escala ou de lotação, redução de carga horária ou perda de função em razão de convicção política; **f)** exigir ou solicitar a distribuição de material de campanha, a adesivagem de veículos, o uso de vestuário, adereços ou símbolos de candidatura, ou a divulgação de propaganda eleitoral em redes sociais pessoais; **g)** exigir comprovação do voto por qualquer meio, inclusive registro fotográfico da urna; **h)** valer-se da estrutura, dos equipamentos, dos meios de comunicação institucionais ou das listas de contato funcionais da unidade para finalidade político-eleitoral;
3. **ASSEGURAR** que qualquer alteração de lotação, remoção, substituição, mudança de escala ou de função de pessoal da unidade, até o encerramento do segundo turno das eleições, seja precedida de justificativa técnica escrita e documentada, fundada exclusivamente no interesse do serviço;
4. **ABSTER-SE** de qualquer forma de retaliação, discriminação ou tratamento desfavorável contra quem tenha denunciado, venha a denunciar ou preste informações ao Ministério Público do Trabalho a respeito dos fatos objeto deste procedimento;
5. **CIENTIFICAR**, no prazo de **5 (cinco) dias**, todas as pessoas que prestam serviços na unidade e todos os ocupantes de cargos e funções de chefia, direção

e coordenação a ela vinculados, do teor integral desta Recomendação, por meio eletrônico institucional e mediante afixação de cópia em mural de avisos situado em local de fácil acesso, com ampla visibilidade, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

6. **DIVULGAR**, no mesmo ato de cientificação, os canais de denúncia do Ministério Público do Trabalho, informando que as comunicações podem ser feitas com pedido de sigilo dos dados pessoais do denunciante, por meio do sítio <https://peticionamento.prt14.mpt.mp.br/denuncia> ou pelo telefone (69) 3901-8000;
7. **ESTENDER** a cientificação de que trata o item 5 e a orientação quanto às condutas dos itens 2 e 3 a **todos os ocupantes de cargos e funções de direção, chefia e coordenação das unidades e dos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde**, com registro da comunicação, e divulgar a todas as pessoas que prestam serviços na rede os canais de denúncia referidos no item 6;
8. **APRESENTAR**, no prazo de **5 (cinco) dias**, exclusivamente por peticionamento eletrônico e em arquivos PDF pesquisáveis nominados conforme o conteúdo, os seguintes documentos e informações, todos referentes à Unidade de Saúde Ronaldo Aragão, necessários à aferição do cumprimento desta Recomendação:
 - a) relação nominal de todas as pessoas que prestam serviços na unidade, com cargo ou função, regime jurídico ou forma de contratação, data de ingresso e lotação;
 - b) identificação nominal dos ocupantes de cargos e funções de direção, chefia e coordenação da unidade entre 1º de junho de 2026 e a data da resposta, com cópia dos respectivos atos de designação;
 - c) relação dos agentes comunitários de saúde vinculados à unidade, com microárea de atuação, forma de contratação e ato de investidura;
 - d) cópia integral das convocações, pautas, atas e listas de presença de todas as reuniões realizadas na unidade, ou convocadas por sua chefia, entre 1º de junho de 2026 e a data da resposta, qualquer que tenha sido o meio de convocação, inclusive por aplicativo de mensagens;
 - e) escalas de trabalho da unidade referentes aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2026, e cópia de todos os atos de alteração de lotação, remoção, substituição, mudança de escala ou de função de pessoal da unidade no mesmo período, acompanhados da respectiva justificativa técnica;
 - f) informação, documentada, sobre a existência de norma, política ou programa municipal de prevenção e enfrentamento ao assédio no trabalho e ao assédio eleitoral, e sobre a existência de canal interno de recebimento de denúncias, com indicação de como é divulgado às pessoas lotadas na unidade;
 - g) informação sobre a instauração, em curso ou já concluída, de sindicância, processo administrativo disciplinar ou qualquer outra apuração interna sobre os fatos, com cópia integral dos autos, se houver.

FIXAR o prazo de 5 (cinco) dias, reduzido em razão da urgência imposta pelo

calendário eleitoral, **para o cumprimento dos itens 5 a 8 , e o dia 14 de setembro de 2026 como prazo limite** para que os **recomendados se manifestem sobre o acolhimento da presente Recomendação e comprovem as demais providências adotadas** no sentido de fazê-la cumprida, juntando-se cópia da documentação pertinente, inclusive dos comprovantes de identificação de que tratam os itens 5 e 7, tudo exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico (<https://peticionamento.prt14.mpt.mp.br>) nos autos do **INQUÉRITO CIVIL nº 000812.2026.14.000/6**.

Os recomendados ficam cientes de que, nos termos do art. 11, caput, da Resolução nº 164/2017 do CNMP, *"Na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação"*.

Ficam cientes, ainda, de que o descumprimento das providências ora recomendadas poderá ensejar responsabilização nas esferas trabalhista, eleitoral, administrativa e por ato de improbidade administrativa, tendo esta Recomendação sido comunicada ao Ministério Público Eleitoral e ao Ministério Público do Estado de Rondônia, na forma do art. 2º da Recomendação nº 11 de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A presente Recomendação não esgota a atuação do Ministério Público do Trabalho sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas judiciais ou extrajudiciais com relação às pessoas indicadas ou a outras cuja atuação seja pertinente ao seu objeto

Em caso de dúvidas ou para solicitar esclarecimentos, entre em contato com a **Secretaria do 02º Ofício Geral da PRT - 14ª Região/RO** por meio do WhatsApp (69) 3216-1270, disponível em dias úteis, das 08h às 14h.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
PROCURADOR DO TRABALHO
documento assinado eletronicamente

Doc. nº 41572.2026 - Ref.: caldo

Para responder a este documento, utilize o **peticionamento eletrônico** disponível na página da PRT-14ª Região <https://peticionamento.prt14.mpt.mp.br>. Para realizar o peticionamento, insira o número do procedimento correspondente **INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 000812.2026.14.000/6** e faça referência à **RECOMENDAÇÃO Nº 41572.2026 - 02º Ofício Geral da PRT - 14ª Região/RO**.

Em caso de dúvidas, você pode ser atendido remotamente pela Secretaria do **02º Ofício Geral da PRT - 14ª Região/RO** por meio do WhatsApp (69) 3216-1270 ou ainda por meio de videoconferência em computadores ou aparelhos móveis pelo **Balcão Virtual** (<https://link.mpt.mp.br/kGtYQLt>):



Outros canais de atendimento/comunicação da PRT-14ª Região

(atendimento em dias úteis, das 08h às 14h)

1. **Edifício-sede**, situado na Avenida Presidente Dutra, 4055, Bairro Olaria, Porto Velho/RO. CEP: 76801-327. Contato: (69) 3901-8000;
2. **PTM de Ji-Paraná**, situada na Rua Clóves Arraes (antiga Vilagran Cabrita), 1415, Centro, Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-045. Contato: (69) 3411-0400 e (69) 3411-0404.
3. **PTM de Rio Branco**, situada na Rua Rio Grande do Sul, 275 - Dom Giocondo, Rio Branco/AC, CEP 69900-324. Contato: (68) 3212-4600 e (68) 3212-4601.